



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.236, DE 02 DE ABRIL DE 2024
[Projeto de Lei nº 35|2024 - Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, órgão local para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Tupã.

§ 1º O Presidente do COMTUR será eleito em votação secreta na primeira reunião subsequente à nomeação dos conselheiros na forma de Decreto do Poder Executivo, permitida a recondução.

§ 2º É competência do Presidente designar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada referenciadas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos na forma do § 1º, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2 (dois) terços dos seus membros, em votação secreta, observado o parágrafo anterior.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas ad honorem, com direito a voz e sem direito a voto nas reuniões do COMTUR, para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, podendo serem reconduzidos.

§ 7º Para todos os casos dos § 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações e subsequente nomeação pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Tupã – COMTUR é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da iniciativa privada, na seguinte conformidade:

a) Representante do Poder Público

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;**
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo;**
- III – 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Cultura;**
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e,**

b) Representantes da Iniciativa Privada:

- I – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;**
- II – 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;**
- III – 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;**
- IV – 1 (um) representante dos Promotores de Eventos e/ou Agência de Publicidade;**
- V – 1(um) representante das Instituições de Apoio ao Turismo e à Cultura;**



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

- VI – 1 (um) representante dos Atrativos Turísticos;**
- VII – 1 (um) representante da Imprensa;**
- VIII – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Tupã;**
- IX – 1 (um) representante do Sindicato de Comércio Varejista de Tupã - SINCOVAT;**
- X – 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos; e**
- XI – 1 (um) representante dos Distritos de Parnaso, Universo e Varpa.**

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor:

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja estrutura dependerá da aprovação do COMTUR para subsequente apreciação pela Câmara Municipal para a Lei sancionadora;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

- c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

- d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

- e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

- g)** propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- j)** colaborar com o Poder Público nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m)** sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, ou opinar sobre esses acordos quando for solicitado;
- n)** indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)** elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)** monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)** analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

- r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 19.04.2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15.07.2016, e Lei Estadual nº 17.469, de 13.12.2021;
- s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - convocar as reuniões;
- IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da iniciativa privada;
- VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2 (dois) terços dos seus membros;
- IX - proferir o voto de desempate;
- X - não permitir que sejam levantados problemas políticos e partidários.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV - controlar o período de mandato dos membros do COMTUR;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões, quando convocados;
- II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em votação pessoal e secreta;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- VIII - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo convocar e realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, facultada a indicação de novo representante pelo segmento que representava.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, facultada à sua entidade ou categoria que representava, formalizar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejar, sejam personalidades ou representantes de entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.236, de 02.04.2024

Art. 13 A Prefeitura Municipal assegurará local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das atividades estabelecidas.

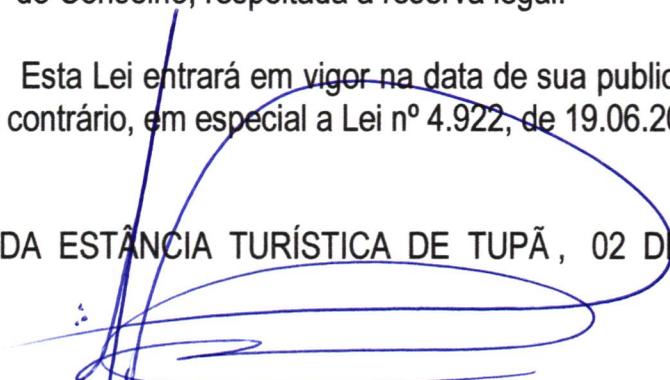
Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 15 O presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será sempre escolhido dentre os membros da iniciativa privada, podendo ser reconduzido em nova eleição.

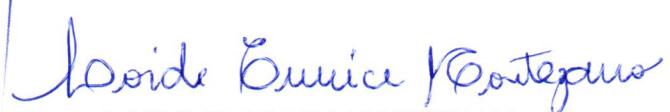
Art. 16 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela presidência, “ad referendum” do Conselho, respeitada a reserva legal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.922, de 19.06.2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024


CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.


LOIDE EUNICE MONTEZANO
Oficial de Atividades Administrativas